



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

1º TERMO ADITIVO DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE GPS-GSM-GPRS

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP: 0240013.00000100/2023-81

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE GPS-GSM-GPRS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA** E A EMPRESA **JA COMÉRCIO, SERVIÇOS, E TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Travessa Curuzu nº 2318, - Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98, doravante denominado **CRMV- PA, CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **Prof.ª Dr.ª Nazaré Fonseca de Souza**, brasileira, médica veterinária, inscrita no **CRMV-PA n.º 0484** e no **CPF n.º 081.493.722-53** e do outro lado, **INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.182.965/0001-36, com sede na Av. Almirante Wandenkolk, n.245, sala: 05 – Bairro: Umarizal – Belém/PA – CEP: 68.055-045, neste ato representado por seu SÓCIO – PROPRIETÁRIA, o Senhor **Douglas Emilio Comann**, brasileiro, empresário, portadora da **CNH n.º 03074333361** – DETRAN/PR e inscrito no **CPF n.º 047.972.719-81**, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, com as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

01 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite GPS-GSM-GPRS para atendimento das necessidades do CRMV-PA, tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período contratual de 12 (doze) meses.

1.1.1 O presente Termo Aditivo Contratual está diretamente vinculado à todas as cláusulas constantes do Termo de Referência, em especial, quanto às obrigações.

1.2. O objeto deste Termo Aditivo é o comodato, manutenção, e rastreamento de equipamento(s) e acessórios instalados em veículo(s) automotor(es) monitorados à distância através de rastreamento via sistema de posicionamento global, ou seja, GPS (Global Positioning System) e comunicação limitando-se ao território nacional.

1.3. Os equipamentos, uma vez instalados nos veículos indicados, serão rastreados pela CONTRATADA através de sua Central de Controle e Monitoramento.

1.4. A prestação do serviço de manutenção e rastreamento se dará pelo monitoramento dos equipamentos cedidos em comodato pela CONTRATADA, identificados pelo número de série especificado na programação (firmware) e na parte externa do mesmo.

1.5. Pelas características do comodato, o equipamento cedido nesta modalidade terá garantia fulltime, ou seja, enquanto perdurar a prestação do serviço, as manutenções de ordem técnica, ou mesmo substituições do equipamento, terão seus custos arcados pela CONTRATADA, exceto quando a responsabilidade for do CONTRATANTE.

1.6. O objeto da prestação de serviço não tem caráter garantidor de apólice do seguro ou ainda indenizatório e a prestação dos serviços ora ajustada entre as partes não evita a ocorrência de sinistros com os veículos da CONTRATADA, não substituindo qualquer outro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

tipo de equipamentos antifurto como alarmes e travas. Sendo assim, a CONTRATADA não é responsável por quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em caso de furto/roubo dos referidos veículos.

1.7. Ao final da prestação do serviço, todos os equipamentos cedidos em regime de comodato deverão ser devolvidos a CONTRATADA, sem quaisquer restituições de valores, observando inclusive as multas e taxas de cancelamento ou encerramento contratual.

02 - CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

2.1. Caberá a CONTRATADA prestar o serviço de manutenção e rastreamento dos veículos contratados pelo CLIENTE, reservando o direito de interceder em situações de risco, com o fim de minimizar os eventos danosos aos veículos do CONTRATANTE.

2.2. O serviço de rastreamento deverá ser prestado através de acesso via internet (WEB) e mobile (APP) e comunicação com equipamentos rastreadores instalados nos veículos do CONTRATANTE.

2.3. O acesso à internet é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a prestação do serviço, descaracterizada pela falta de acesso do usuário a rede mundial de computadores (www).

2.4. O CONTRATANTE terá direito a utilizar 2MB (dois mega bytes) por mês, para comunicação de dados, equivalente a prestação do pacote padrão de serviços.

2.5. A prestação de serviços se iniciará no momento em que o instalador ativar o equipamento rastreador junto a Central de Controle e Monitoramento da CONTRATADA confirmando o funcionamento do sistema após sequência de testes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.6. A instalação do equipamento somente será considerada concluída após testado e aprovado o instalador pela CONTRATADA.

2.7. Por medida de segurança, o equipamento somente será instalado ou manuseado por pessoal autorizado, treinado e homologado pela CONTRATADA.

2.8. O CONTRATANTE está ciente de que o serviço prestado pela CONTRATADA opera por sistema de telefonia móvel celular e que seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento, tais como topografia, condições climáticas, proximidade de campos eletromagnéticos entre outros.

2.9. A área de abrangência de abrangência dos serviços prestados pela CONTRATADA, limita-se ao território nacional.

2.10. O serviço deverá ser efetuado de forma fulltime, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante toda a vigência contratual que é de doze meses a contar da data de assinatura do presente termo aditivo.

2.12. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da empresa CONTRATADA e deverão estar acompanhados de certificação ou documento expedido pelos órgãos competentes indicando que são provenientes de fabricantes ou fornecedores legalmente estabelecidos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.12. O preço do serviço fixo e irrevogável é o seguinte:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS				
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO				
Item	Nome	Quant. De Veículos	Preço Unit.	Preço Total
01	Sistema de Rastreamento e Monitoramento (mensal)	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Valor Contratado (12 meses)		36 meses	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00

03 - CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3.1. O valor total do presente termo aditivo importa em **R\$ 3.600,00** (três mil reais e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nestes serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

04 - CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

4.2. O pagamento ocorrerá em doze parcelas mensais parcelas:

4.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro do CRMV-PA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

PA para pagamento, contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e relatório.

4.3. O pagamento ocorrerá duas parcelas de igual valor, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – CONFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

4.4. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou através de boleto bancário.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

4.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.8. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.11. O CONTRATANTE efetuará o(s) depósito(s) somente a CONTRATADA.

4.12. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.037 (Locação de Máquinas e Equipamentos– PJ).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

05 - CLAÚSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Ato de autorização para lavratura do Contrato pela Presidente do CRMV/PA; Autos do Processo Administrativo CRMV/PA nº 0240013.00000100/2023-81.

06 - CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO TERMO ADITIVO CONTRATO

6.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços para o CONTRATANTE, dentro dos adequados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade e garantias legais.

07 - CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA

7.1. Dá-se ao presente Termo Aditivo ao Contrato a vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 30 de agosto de 2023 e encerramento em 29 de agosto de 2024.

7.2. O presente Contrato poderá ser renovado, desde que a proposta seja vantajosa para a CONTRATANTE e que esteja dentro dos seguintes parâmetros.

7.2.1. Os serviços devem ser prestados regularmente;

7.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2.5. O contrato sobre dispensa de licitação para este tipo de serviço poderá ser renovado até o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme descrito no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

08 - CLAÚSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências, conforme as diretrizes do Termo de Referência e legislação vigente;
- II. Avaliar provisoriamente os serviços, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta e do presente Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- IV. Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo e condições contratados;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades nele previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- VI. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- VII. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços em conformidade com o contrato, podendo recusar, no todo ou em parte, aquele entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

8.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I. Atender o objeto de acordo com as especificações neste Contrato e no Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para a prestação de serviços do objeto deste Contrato;
- III. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- IV. Na execução dos serviços, empregar pessoal devidamente qualificado e legalmente habilitado, com registro nos seus respectivos conselhos de classe;
- V. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VI. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- VIII. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

XI. Os pagamentos e os ônus de seus empregados relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato.

9 - CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA por meio de funcionários públicos expressamente designados, o Assessor Administrativo Claudio Gabriel Machado Ferreira de Souza, e-mail: adm@crmvpa.org.br, tel.: 3249-0444, e o Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação Anfilóquio Pereira Neto, email: astic@crmvpa.org.br, tel.: 3249-0444 que atuarão como fiscais de contratos a quem competirão as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontarão as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, devendo este proceder às correções e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

9.2. O fiscal do contrato se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

10 - CLAÚSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III, da Lei 8.666/93.

10.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica estabelecida a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem impedimento de serem cumuladas com as multas.

10.1.2. A multa moratória corresponderá a **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ela passa para **1% (um por cento)** ao dia.

10.1.3. A multa compensatória corresponderá a **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, se a inexecução for total e de **10% (dez por cento)** sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial;

10.2. Desde que devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

10.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

11 - CLAÚSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos porventura existentes no presente instrumento serão sanados em comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento Contratual.

11.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém – PA, TRF1, para dirimir quaisquer problemas em relação ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém 15, de setembro de 2023.

DocuSigned by:

Nazare Fonseca de Souza

005B1043D8751FA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Nazaré Fonseca de Souza

Presidente CRMV-PA nº 0484 VP

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Douglas Comann

B9CF569FD8A94E7...

INVICTUS RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELET. LTDA.,

Douglas Emilio Comann

Sócio Proprietário

CONTRATADA

DocuSigned by:

Patricia Froder

B4C3044B05A5471...

1. Testemunhas:

Nome: PATRICIA MARIA FRODER

CPF nº 057.447.189-90

DocuSigned by:

Claudio Gabriel Machado Ferreira de Souza

4955300619C5479...

Nome: CLAUDIO GABRIEL MACHADO FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 004.470.272-80



Documento Digitalizado Público

1º Termo Aditivo do Serviço de Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite por GPS/GSM/GPRS.

Assunto: 1º Termo Aditivo do Serviço de Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite por GPS/GSM/GPRS.

Assinado por: Selma Castro

Tipo do Documento: CONTRATO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Selma Maria Souza Castro, Membro da Comissão Permanente de Licitação do CRMV-PA - MCMED - CPL/PA**, em 21/09/2023 12:42:31.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/09/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 480630

Código de Autenticação: 1acabfca53

